

Handwritten signature

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1099/2019
Data: 04/06/2019 - Horário: 10:59
Legislativo - PLO-E 29/2019



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em <u>31/05/2019</u>
<i>Handwritten signature</i> Chefe de Divisão V Decreto nº 0516/2019

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE MAIO DE 2019.

“Cria o Programa de Recuperação de Crédito no âmbito da Fundação UnirG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito, denominado “REFIS 2019”, com vistas à regularização de créditos oriundo das mensalidades, programas de financiamentos ou créditos diversos devidos à Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se créditos os de mensalidades, programas de financiamentos, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, ações ajuizadas desde que não sentenciadas, não ajuizadas, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os parcelamentos em curso firmado até 31 de dezembro de 2018, em fase de cobrança administrativa ou judicial. Compreendendo a soma de valores:

- I – Do crédito devido;
- II – Da atualização monetária;
- III – Dos juros de mora deduzidos;
- IV – Da multa.

Art. 3º. O enquadramento do REFIS/2019:

- I – Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;
- II – Considera-se formalizado o acordo com o pagamento à vista ou da primeira parcela que deverá ser fixada para o primeiro dia útil subsequente ao acordo firmado.

Art. 4º. Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 70% (setenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 60% (sessenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo Único - Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil os descontos acima não incidirão sobre a atualização monetária referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo-se observar regulamentação interna a respeito do financiamento.

Art. 5º A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

Art. 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Para os créditos que encontram na Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG para judicialização e os que já incidem honorários, estes ficam ajustados em 5% (cinco por cento), sobre o valor acordado.

Parágrafo único. As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a cargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 4º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/09/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias de maio de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Exmo Sr. Presidente

Exmos(as) Sr(as) Vereadores(as)

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre autorização de negociação de mensalidades vencidas até 31 de dezembro de 2018, créditos oriundos de financiamento e de quaisquer outros créditos diversos de mensalidades vencidos a qualquer tempo.

A Fundação UNIRG, é uma Fundação Educacional, sem fins lucrativos que se mantém única e exclusivamente dos créditos advindos das mensalidades cobradas dos acadêmicos.

Assim, considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição, o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO, a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo, a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos, fundamental estabelecer critérios de negociação para recuperação dos créditos desta Fundação.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, razão pela qual deixa de ser apresentada, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias de maio de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.